

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Áurea Lúcia Machado Dias - Coesc/Seduc

**EMENTA:** Regulariza a vida escolar de Nicole Gondim Vieira, conforme os termos

deste parecer.

RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira

**SPU Nº** 01951692/2020 | **PARECER Nº** 0146/2020 | **APROVADO EM:** 04.03.2020

## I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias e outros, integrantes da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc) da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc), solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 01951692/2020, parecer de regularização da vida escolar da aluna Nicole Gondim Vieira.

Esclarecem os requerentes que a Coesc/Seduc fora procurada pela responsável pela citada aluna com o objetivo de que lhe fosse fornecido seu histórico escolar até a 4ª série do ensino fundamental, cursado no extinto estabelecimento de ensino Instituto Educacional Maranata cuja sede ficava nesta capital, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

A aluna cursou, conforme documentos encontrados mediante pesquisa realizada nos arquivos da Coesc (documentos comprobatórios anexados), da 2ª à 4ª série do ensino fundamental no Instituto Educacional Maranata (de 2011 a 2013), tendo sido encontradas as fichas de matrícula e atas de resultados finais.

Ocorre que, na documentação encontrada, não consta o resultado final (de aprovação ou reprovação) referente à 1ª série do ensino fundamental, constando, apenas, um requerimento de matrícula para a 1ª série do ensino fundamental, datado de janeiro de 2010.

# Constam do processo:

- . ofício da Coesc/Seduc;
- . cópia de requerimento de matrícula para a 1ª série do ensino fundamental, assinado pelo responsável financeiro (nome confuso);
- . cópias das atas de resultados finais do Instituto Educacional Maranata (2ª à 4ª série do ensino fundamental), com a anotação: "APROVAÇÃO".



Cont. do Parecer N° 0146/2020

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDBEN/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea *c*, que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)".

## III - VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Nicole Gondim Vieira cursou, com êxito, da 2ª à 4ª série do ensino fundamental no Instituto Educacional Maranata, autorizamos a referida instituição a considerar "SUPRIDO" o 1º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 4 de março de 2020.

#### ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

## JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

#### ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE